



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____ 2.025

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei prevê autorização expressa para transferir mensalmente, durante este exercício de 2025, mediante instrumento próprio, o valor de **R\$10.588,80 (dez mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)** para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

De acordo com a informação recebida pelo Município a Instituição está com um déficit mensal de aproximadamente R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), referente a plantões de especialidades, maternidade, clínica médica, pediatria, UTI, cirurgia geral, anestesia, cardiologia, nefrologia, neurologia, enfim, diversas especialidades essenciais e exigidas para atendimento da população nas demandas de saúde pública.

Todos nós temos conhecimento que a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi atende a uma micro região composta por 07 (sete) municípios, sendo Doloresópolis, Capitólio, Pimenta, São Roque de Minas, Vargem Bonita, Guapé e Piumhi, de acordo com a PPI (Programação Pactuada e Integrada) alocada na Unidade de Saúde.

Para o cumprimento dessa demanda, tendo em vista envolver serviços de saúde de média e alta complexidade são alocados recursos da União e do Estado, porquanto afetas a estes entes na estrutura organizacional do SUS.

Para buscar meios de solucionar o problema, em data de 22 de janeiro de 2025 reuniu-se os prefeitos representantes dos municípios que compõem a microrregião, a representante da Secretaria Regional de Saúde, Promotor de Justiça e os representantes da Instituição, onde ficou decidido que cada município irá contribuir com valor proporcional à sua população, no valor per capita de R\$4,80 (quatro reais e oitenta centavos), já que o Estado de Minas Gerais cruzou os braços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

É de se ressaltar que levando em conta a relevância do tema, saúde pública destinada ao atendimento de significativo número de usuários, os Municípios assistidos estão dispostos a empenhar esforços para que não haja descontinuidade no atendimento da população.

Diante desta situação, encaminhamos o presente Projeto para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**, haja vista que há necessidade e urgência no repasse dos referidos valores para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, sabendo que após a esperada aprovação desta lei ainda são necessários os tramites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Vargem Bonita, 31 de janeiro de 2025


José Garcia de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.

Faço saber que:

A Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Município de Piumhi autorizado a conceder contribuição no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) per capita, conforme IBGE/TCU - (2.206 habitantes), totalizando o valor de **R\$10.588,80 (dez mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)** mensal para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, durante o exercício de 2025, com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde em média e alta complexidade.

Parágrafo Único. Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, a qual deverá prestar contas mensalmente para ulterior liberação da parcela seguinte.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.10.302.0437.2609.33.50.41 prevista no orçamento em curso.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.